

PODER EXECUTIVO

DIREITO CONSTITUCIONAL

Pedro Lenza + Marcelo Novelino + Revisão DPU

- **INTRODUÇÃO**

- **Max Weber**: o Estado exerce o chamado **poder político**. É a capacidade de imposição da **violência legítima**.

- Acepções de “poder” na CF/88: **soberania popular** (“todo o poder emana do povo”), **órgãos** (os 3 Poderes) ou **função** (Poder Legislativo = função legislativa).

- Não é correto falar em divisão tripartite de poder. **O poder é uno**, indivisível. Esse poder se manifesta através de órgãos (Legislativo, Executivo e Judiciário).

- **FEDERALISMO**

- A **FEDERAÇÃO** é uma **FORMA DE ESTADO**, em contraposição ao **ESTADO UNITÁRIO**.

- A forma federativa de Estado tem origem nos EUA (1787). Em 1776, houve a proclamação da independência das 13 colônias, passando cada uma a se intitular um novo Estado soberano. Esses Estados formaram a **Confederação dos Estados Americanos**. Com o pacto confederativo, pretendiam se proteger das constantes ameaças da Inglaterra. Todavia, o pacto previa o **direito de retirada**. A permissão do direito de secessão aumentava a fragilidade perante a Inglaterra. Os Estados Confederados reuniram-se na Filadélfia e estruturam as bases para uma **Federação, em que não era admitido o direito de secessão**. Cada Estado cedia parcela de sua soberania para um órgão central, responsável pela centralização e unificação, formando os Estados Unidos da América.

FEDERALISMO CENTRÍPETO OU POR AGREGAÇÃO	FEDERALISMO CENTRÍFUGO OU POR SEGREGAÇÃO
Estados ou entes independentes se juntam para a formação de um Estado Federado (DE FORA PARA DENTRO).	Um Estado Unitário centralizado se subdivide em entes independentes que formam um Estado Federado (DE DENTRO PARA FORA).
Maior autonomia para seus componentes.	Menor autonomia para seus componentes.
Essa é a forma originária e própria de Federalismo, que ocorreu com as 13 colônias que conquistaram a independência da Grã-Bretanha, mas optaram pela formação dos Estados (federados) dos Estados Unidos da América.	Essa é a forma imprópria de Federalismo, que ocorreu com o Brasil em 1891, formando os Estados Unidos do Brasil e permanece até hoje, mas sob nova roupagem, pois estamos sob a égide da RFB.
Apesar de os entes federados terem autonomia, não são independentes, não se admitindo a secessão.	

- Assertiva errada de concurso: o federalismo no Brasil é caracterizado como federalismo por agregação, tendo surgido a partir da proclamação da República e se consolidado por meio da Constituição de 1891. Está errado porque **O NOSSO FEDERALISMO É POR SEGREGAÇÃO OU DESAGREGAÇÃO**.

- Há outra concepção que utiliza os termos ‘centrípeto’ e ‘centrífugo’ com outro sentido. Raul Machado Horta: “se a concepção do constituinte inclinar-se pelo fortalecimento do poder federal, teremos o

federalismo **centrípeto** (federalismo por agregação ou associação); se, ao contrário, a concepção fixar-se na preservação do poder estadual emergirá o federalismo **centrífugo** ou por segregação”.

FEDERALISMO DUAL	FEDERALISMO COOPERATIVO
A separação de atribuições entre os entes federativos é extremamente rígida, não se falando em cooperação ou interpenetração entre os mesmos. Ex.: EUA, em sua origem.	As atribuições são exercidas de modo comum ou concorrente, estabelecendo-se uma verdadeira aproximação entre os entes federativos, que deverão atuar em conjunto. Modelo que surgiu com o <i>Welfare State</i> . Tendência atual. Modelo brasileiro.

- Assertiva incorreta do CESPE: de acordo com a CF/88, as atribuições dos entes federativos são de tal modo separadas que caracterizam um federalismo dual, ou seja, cada ente da Federação brasileira tem competências distintas, não se podendo falar em cooperação entre eles.

- Assertiva correta do CESPE: no âmbito do federalismo cooperativo, os entes federados devem atuar de **forma conjunta na prestação de serviços públicos**. Para esse fim, a CF/88 prevê os **consórcios públicos** e os **convênios**, inclusive autorizando a gestão associada desses serviços, com a transferência de encargos, serviços e até mesmo de pessoal e bens.

FEDERALISMO SIMÉTRICO	FEDERALISMO ASSIMÉTRICO
Homogeneidade de cultura e desenvolvimento, assim como de língua. Ex.: EUA.	Diversidade de língua e cultura. Ex.: Suíça e Canadá. Para o CESPE, aqui está o Brasil .

- Assertiva correta do CESPE: a Federação brasileira — formada, de acordo com o disposto na CF/88, pela união indissolúvel da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios — é um **FEDERALISMO DO TIPO ASSIMÉTRICO**, em razão da falta de homogeneidade entre os entes federativos.

- No Brasil há um certo “**erro de simetria**”, pelo fato de o constituinte tratar de modo idêntico os Estados, como, por exemplo, verifica-se na representação no Parlamento (cada Estado, não importa o seu tamanho, o seu desenvolvimento, elege o número fixo de 3 senadores, cada qual com 2 suplentes). O constituinte deveria ter considerado a dimensão territorial, o desenvolvimento econômico, a cultura etc.

- **FEDERALISMO ORGÂNICO** → o Estado deve ser considerado como um “organismo”. Os Estados-membros aparecem como um simples reflexo do “**todo-poderoso poder central**”. Essas concepções acabaram por atender, direta ou indiretamente, aos objetivos ditatoriais de governos federais socialistas e da América Latina.

- Assertiva correta do CESPE: no federalismo orgânico, há uma presença marcante do **ente federal, em detrimento das unidades federadas**.

- **FEDERALISMO DE INTEGRAÇÃO** → em nome da **integração nacional**, passa a ser verificada a **preponderância do Governo central sobre os demais entes, atenuando-se, assim, as características do modelo federativo**.

- Para André Ramos Tavares, “no extremo, o federalismo de integração será um federalismo meramente formal, cuja forte assimetria entre poderes distribuídos entre as entidades componentes

da federação o aproxima de um Estado unitário descentralizado, com forte e ampla dependência, por parte das unidades federativas, em relação ao Governo da União”.

- **FEDERALISMO DE EQUILÍBRIO** → traduz a ideia de que os entes federativos devem ser manter em harmonia, reforçando-se as instituições.

- Para André Ramos Tavares, “isso pode ser alcançado pelo estabelecimento de regiões de desenvolvimento (entre os Estados) e de regiões metropolitanas (entre os municípios), concessão de benefícios, além da redistribuição de rendas”.

- Ex.: para efeitos administrativos, a **União** poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

- **FEDERALISMO DE SEGUNDO GRAU** → no Brasil é reconhecida a existência de 3 ordens: a União (ordem central), a dos Estados (ordens regionais) e a dos Municípios (ordens locais). De acordo com Manoel Gonçalves Filho, **o poder de auto-organização dos Municípios deverá observar 2 graus, quais sejam, tanto a Constituição Federal, como a Constituição Estadual.**

- Revisão DPU: **FEDERALISMO DE TERCEIRO GRAU** é o nome que se dá à Federação que também confere **AUTONOMIA AOS MUNICÍPIOS**. No Brasil, o federalismo de terceiro grau passou a existir apenas a partir da CF/88, momento em que os Municípios ganharam autonomia.

- Assertiva correta do CESPE: **EXISTIA NO BRASIL UM FEDERALISMO DE SEGUNDO GRAU ATÉ A PROMULGAÇÃO DA CF/88, APÓS A QUAL O PAÍS PASSOU A TER UM FEDERALISMO DE TERCEIRO GRAU.**

- Para André Ramos Tavares, no Brasil, **os Estados, que detinham, no passado, amplos poderes para ditar a política municipal, praticamente eliminando a autonomia desses entes, viram os municípios surgir e firmar-se como entes federativos dotados de plena autonomia, ao lado da União e dos próprios Estados.** A autonomia do Município ainda era, em épocas passadas, circunscrita, já que **cumpria aos Estados a edição das chamadas leis de organização municipal**, ou leis orgânicas, como são hoje conhecidas. Assim, embora houvesse a descentralização política e embora guardasse nível constitucional, **a existência do Município não contemplava, ainda, a auto-organização, o que vem a implementar-se com a CF/88, conforme determina expressamente seu art. 29.**

- Características da Federação:

- a) **DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICA** (a própria CF/88 prevê núcleos de poder político, concedendo autonomia para os referidos entes);
- b) **REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA** (garante a autonomia entre os entes federativos e, assim, o equilíbrio da federação);
- c) **CONSTITUIÇÃO RÍGIDA COMO BASE JURÍDICA** (dela surge uma estabilidade institucional);
- d) **INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE SECESSÃO** (não se permite, uma vez criado o pacto federativo, o direito de separação; o vínculo é “indissolúvel”, lembrando que **a forma federativa é uma cláusula pétrea**);
- e) **SOBERANIA DO ESTADO FEDERAL** (a partir do momento em que os Estados ingressam na Federação perdem soberania, passando a ser autônomos);

- f) **INTERVENÇÃO** (diante de situações de crise, o processo interventivo surge como instrumento para assegurar o equilíbrio federativo);
- g) **AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS** (através da elaboração de Constituições Estaduais);
- h) **ÓRGÃO REPRESENTATIVO DOS ESTADOS-MEMBROS** (no Brasil, é o Senado Federal);
- i) **GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO** (no Brasil, é o STF);
- j) **REPARTIÇÃO DE RECEITAS** (arts. 157 a 159).

- **NO BRASIL, A FEDERAÇÃO E A FORMA REPUBLICANA SURGIRAM COM A CONSTITUIÇÃO DE 1891.**
- Assertiva correta do CESPE: entre as características comuns do Estado Federal incluem-se a **representação das unidades federativas no poder legislativo central**, a existência de um **tribunal constitucional** e a **intervenção para a manutenção da federação**.
- Assertiva correta do CESPE: a substituição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por um único ente central somente seria possível por um poder constituinte originário. Explicação: a forma federativa é uma cláusula pétrea.
- Assertiva correta da FCC: na hipótese de determinado Estado pretender desmembrar-se da Federação brasileira, o ato em questão será incompatível com a Constituição da República, uma vez que a federação brasileira é formada pela **união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal**. Atenção: **O ART. 1º NÃO FALA DOS TERRITÓRIOS (INTEGRAM A UNIÃO)**.
- Decorar: **a organização político-administrativa da RFB compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, TODOS AUTÔNOMOS (AUTO-ORGANIZAÇÃO, AUTOGOVERNO E AUTOADMINISTRAÇÃO). Não compreende os Territórios (não são entes federativos).**
- Assertiva errada do CESPE: a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e os territórios.
- Assertiva correta do CESPE: a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal são entes federativos, **diferentemente dos territórios federais, que integram a União e não são dotados de autonomia**.
- Atenção: **OS ESTADOS NÃO TÊM SOBERANIA. QUEM TEM SOBERANIA É A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (RFB). OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF TÊM AUTONOMIA.**
- Cuidado: a capital é **Brasília**, não o Distrito Federal.
- Assertiva errada do CESPE: a União, os Estados, o DF e os Municípios são considerados entidades administrativas. Está errada porque não são entidades administrativas, e sim entidades federativas, políticas.

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL É A UNIÃO INDISSOLÚVEL DOS...	A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA RFB COMPREENDE...
- ESTADOS - MUNICÍPIOS - DF	- UNIÃO - ESTADOS - DF - MUNICÍPIOS
É A RFB QUE TEM SOBERANIA. A UNIÃO, OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DF TÊM AUTONOMIA.	TODOS AUTÔNOMOS = AUTO-ORGANIZAÇÃO, AUTOGOVERNO E AUTOADMINISTRAÇÃO.
NÃO COMPREENDEM OS TERRITÓRIOS FEDERAIS (NÃO SÃO ENTES FEDERATIVOS - INTEGRAM A UNIÃO)	

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS DE NATUREZA FEDERATIVA (UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS – ART. 19)
Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a
COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO
Recusar fé aos documentos públicos
Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- Assertiva correta do CESPE: considere que tenha sido aberta licitação para a compra de cadeiras e mesas destinadas a mobiliar uma autarquia do estado do Amazonas e que **uma lei estadual exija que os móveis a serem adquiridos tenham sido fabricados na ZFM**. Nessa situação, é correto afirmar que, de acordo com a jurisprudência do STF, a lei estadual viola a CF, já que esta proíbe que os entes federativos criem distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- Assertiva correta do CESPE: recusar fé aos documentos públicos inclui-se entre as **vedações constitucionais de natureza federativa**.

- **De que maneira o poder é exercido dentro de um território?** Monarquia, aristocracia, república, tirania, oligarquia?

- **FORMA DE GOVERNO → REPÚBLICA, exercido de forma ELETIVA, TEMPORÁRIA e RESPONSÁVEL.**

- Assertiva correta do CESPE: as características fundamentais da República são: temporariedade, eletividade e responsabilidade.

- Assertiva correta do CESPE: a eleição periódica dos detentores do poder político e a responsabilidade política do chefe do Poder Executivo são características do princípio republicano.

- Assertiva errada do CESPE: o dever que possuem os governantes de prestar contas de suas gestões decorre do princípio federativo. Está errado porque decorre da forma republicana.

- Assertiva correta do CESPE: o princípio republicano, que traduz a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados, mantém-se na ordem constitucional, mas hoje **não mais protegido formalmente contra emenda constitucional**.

- **De que maneira se relacionam o Legislativo e o Executivo?** Presidencialismo ou Parlamentarismo?

- **Parlamentarismo** → duas ou mais autoridades exercem a função executiva (**Executivo dual**). Há uma dependência do Executivo em relação ao Legislativo, o que permite que o Legislativo encerre o mandato do Chefe do Executivo. Origem inglesa. O Chefe de Estado exerce funções protocolares (Monarca ou presidente), o que denota a preponderância do **Legislativo**.

a) **Monárquico constitucional** → o rei é o chefe de Estado e o 1º Ministro é o chefe de governo. Espanha, Inglaterra.

b) **Parlamentarismo Republicano** → O Presidente é o Chefe de Estado e o Primeiro Ministro é o Chefe de Governo (DUAL). O Primeiro Ministro é oriundo do próprio Legislativo, é escolhido pelo Parlamento.

- **Presidencialismo** → uma única autoridade exerce a função executiva (**Executivo monocrático**). Executivo e Legislativo são independentes, mas **prepondera o Executivo**.

- **SISTEMA DE GOVERNO → PRESIDENCIALISMO.**

<u>PARLAMENTARISMO</u>	<u>PRESIDENCIALISMO</u>
Inglaterra, séc. XVIII.	Constituição Americana de 1787.
Executivo DUAL: Chefe de Estado → Rei ou Presidente. Chefe de Governo → Primeiro Ministro.	Executivo MONOCRÁTICO: Chefe de Estado e de Governo → Presidente.
Prepondera o LEGISLATIVO .	Prepondera o EXECUTIVO .
O Primeiro Ministro governa com base no apoio da maioria parlamentar.	O Presidente é eleito (eleição direta) para mandato com prazo determinado.

- É adotado no Brasil desde a **Constituição Republicana de 1891**, tendo sido interrompido entre 1961 e 1963.

- Assertiva errada de concurso: o Brasil, desde a promulgação da Constituição de 1946, tem adotado o presidencialismo como forma de governo. Assim, a atividade executiva está concentrada na figura do Presidente da República, que é, ao mesmo tempo, chefe de governo, chefe de Estado e chefe da administração pública. Está errado porque **o presidencialismo é sistema de governo e não forma de governo**. O Presidencialismo é o sistema de governo oficial adotado pela RFB desde a promulgação da Constituição de **1891**, oficializado na CF/88 e confirmado por plebiscito em 1993.

<u>FORMA DE GOVERNO</u>	<u>SISTEMA DE GOVERNO</u>	<u>FORMA DE ESTADO</u>
República ou Monarquia.	Presidencialismo ou parlamentarismo.	Estado unitário ou Federação.

- **Forma de GOverno (FOGO)** - República → **FOGO na República**.

Sistema de GOverno - PRESIDEncialista → **SIGO o Presidente**.

- **FUNÇÕES TÍPICAS → CHEFIA DE ESTADO + CHEFIA DE GOVERNO + ADMINISTRAÇÃO.**

- **FUNÇÕES ATÍPICAS → LEGISLAR E JULGAR.**

- Como **CHEFE DE ESTADO**, o Presidente defende a **UNIDADE NACIONAL** (pacto federativo).

- Como **CHEFE DE GOVERNO**, o Presidente exerce a **DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL**. Presidente → Ministério → Secretarias → Superintendências → Delegacias → Agências.

- **REQUISITOS PARA SER PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- São os mesmos para **Presidente** e **Vice**, já que as eleições são conjuntas:

- Ser **BRASILEIRO NATO** (art. 12, §3º, I), em razão da segurança nacional (proteção do pacto federativo).
- Estar no pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral na circunscrição;
- Filiação partidária;
- Idade mínima de **35 anos** (capacidade política plena);
- Não ser inalistável nem analfabeto;
- Não ser inelegível.

- ELEIÇÃO

FEDERAL	ESTADUAL/DF	MUNICÍPIOS	TERRITÓRIOS
Art. 77 da CF/88: A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.	Art. 27 da CF/88: Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.	Art. 29 da CF/88: eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores . Art. 29, III: posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.	A direção dos Territórios dar-se-á por Governador, nomeado pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal (arts. 33, §3º, 52, III, c; e 84, XIV).
O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente .			

- O Presidente e o Vice são eleitos pelo **SISTEMA MAJORITÁRIO**. Leva-se em conta o **número de votos válidos – brancos e nulos**.

SISTEMA MAJORITÁRIO		SISTEMA PROPORCIONAL
ABSOLUTO (tem 2º turno)	RELATIVO	Deputados Vereadores
Presidente Governadores Prefeitos (mais de 200.000 eleitores)	Senador Prefeitos (200.000 ou menos eleitores)	

- Revisação DPU: **a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ter segundo turno no caso de Municípios com mais de 200 mil eleitores**. Atenção: são mais de 200 mil **ELEITORES**, não habitantes.

- Revisação DPU: **PARA FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES O CRITÉRIO É O NÚMERO DE HABITANTES, MAS PARA DETERMINAÇÃO DE 2º TURNO EM ELEIÇÕES PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, O CRITÉRIO É NÚMERO DE ELEITORES**.

- Assertiva correta de concurso: a eleição municipal de **municípios recém-criados** deve obedecer a norma do art. 29, I, da CF/88, segundo a qual a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de 4 anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

- Revisação DPU: o **vereador** se elege mediante sistema **proporcional**.

- **1º TURNO → MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS, NÃO COMPUTADOS OS EM BRANCO E OS NULOS**.

- **Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 dias após a proclamação do resultado**.

- Se, **antes de realizado o segundo turno**, ocorrer **MORTE, DESISTÊNCIA ou IMPEDIMENTO LEGAL** de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de **maior votação**. Ocorrendo empate, qualificar-se-á o **mais idoso**.

- **2º TURNO** → ganha quem obtiver a **MAIORIA DOS VOTOS VÁLIDOS**.

- Assertiva correta da FCC: no tocante ao processo eleitoral do Presidente e do Vice-Presidente da República, se nenhum candidato alcançar **maioria absoluta na primeira votação**, far-se-á nova eleição em até **20 dias** após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a **maioria dos votos válidos**.

- **POSSE**

- **Sessão conjunta** no CN, em 01/01 do ano seguinte ao ano das eleições.

- Compromisso: manter, defender e cumprir a CF, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

- **Violação do compromisso = crime de responsabilidade**.

- O Presidente e o Vice têm o prazo de até **10 DIAS PARA TOMAR POSSE** (11/01). Se deixarem de assumir nesse prazo, o cargo será declarado **VAGO**, salvo motivo de **força maior**.

- **Substituirá** o Presidente, no caso de impedimento, e **sucedendo-lhe-á**, no de vaga, o Vice-Presidente.

 SUBSTITUIÇÃO = Impedimento. É temporária (doença, férias, viagens).	 SUCESSÃO = Vacância. É definitiva (morte, renúncia, cassação).
---	--

- Assim, se ocorrer **impedimento** ou **vaga** do cargo de Presidente, assumirá o **Vice**, completando o mandato (caso de sucessão).

- No caso de impedimento do Presidente ou Vice ou de vacância dos respectivos cargos, deve ser observada a linha sucessória: **PRESIDENTE DA CD → PRESIDENTE DO SF → PRESIDENTE DO STF**. São os **substitutos eventuais ou legais**. Mas atenção: eles só assumem como substitutos (temporários), não sucessores. **SÓ O VICE PODE SUBSTITUIR E SUCEDER O PRESIDENTE (IMPEDIMENTO E VACÂNCIA), OS DEMAIS SÓ SUBSTITUEM (IMPEDIMENTO)!**

- Atenção: **o Presidente do Congresso Nacional é o Presidente do Senado, em compensação é o Presidente da Câmara que sucede o Presidente após o Vice**.

- Na linha sucessória **não precisa ser respeitado o requisito de idade mínima** (35 anos).

- E no caso de impedimento/vacância do Governador do Território? Como é o Presidente que o nomeia (após **aprovação pelo Senado**), Lenza entende que o Presidente deve nomear outro e, enquanto isso, assumiria o Presidente da Câmara Territorial.

VACÂNCIA (PRESIDENTE E VICE)	
2 PRIMEIROS ANOS	2 ÚLTIMOS ANOS
O PRESIDENTE DA CÂMARA substitui e convoca ELEIÇÃO DIRETA , 90 DIAS depois de aberta a última vaga.	O CONGRESSO convoca ELEIÇÃO INDIRETA para Presidente e Vice, 30 DIAS depois de aberta a última vaga. É o único caso de eleição indireta na CF/88!

- Assertiva correta da FGV: imagine a hipótese na qual o avião presidencial sofre um acidente, vindo a vitimar o Presidente da República e seu Vice, após a conclusão do **3º ano de mandato**. **O Presidente da CD assume o cargo e convoca eleições que serão realizadas 30 dias após a abertura das vagas, pelo CN, na forma da lei.**

- Em ambos os casos (primeiros ou últimos 2 anos), os eleitos exercerão **“MANDATO-TAMPÃO”** (só terminam o mandato que já começou).

- **ESSA NORMA NÃO É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, CABENDO-LHES DISCIPLINAR A SUBSTITUIÇÃO DO GOVERNADOR E VICE.**

- Atenção: **NÃO CABE AO ESTADO, AINDA POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ESTABELEÇER A ORDEM DE VOCAÇÃO DAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, QUANDO CONFIGURADAS SITUAÇÕES DE VACÂNCIA OU IMPEDIMENTO NA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Proteção à autonomia constitucional do Município (domínio da Lei Orgânica).

VACÂNCIA OU IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE (ex.: o Presidente morre ou viaja)	O Vice assume, temporária ou definitivamente (vacância ou impedimento).		
IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE E DO VICE (ex.: ambos viajam)	O Presidente da Câmara substitui (temporário).	O Presidente do Senado substitui (temporário e na falta do Presidente da Câmara).	O Presidente do STF substitui (temporário e na falta do Presidente do Senado).
VACÂNCIA DOS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE (ex.: ambos morrem em uma tragédia)	Observar se os cargos ficaram vagos nos 2 primeiros anos do mandato (o PRESIDENTE DA CÂMARA substitui e convoca ELEIÇÃO DIRETA, 90 DIAS depois de aberta a última vaga) ou nos 2 últimos anos do mandato (o CONGRESSO convoca ELEIÇÃO INDIRETA para Presidente e Vice, 30 DIAS depois de aberta a última vaga). Nesses casos, os substitutos legais exercem o cargo temporariamente . Após a nova eleição, os eleitos assumem o “mandato-tampão” .		

- **O PRESIDENTE E O VICE NÃO PODEM AUSENTAR-SE POR MAIS DE 15 DIAS SEM LICENÇA DO CN, SOB PENA DE PERDA DO CARGO.**

- A necessidade de autorização para o afastamento e a consequência em caso de descumprimento são **NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA** pelos demais entes.

- O STF declarou inconstitucional dispositivo da CE do Maranhão que considerava desnecessária a substituição do Governador por seu Vice, quando se afastasse do Estado ou do país por até 15 dias. Outro dispositivo, que retirava a sanção de perda do cargo, também foi declarado inconstitucional, pois a perda do cargo serve para dar sentido e garantia às regras de sucessão e de necessário preenchimento do cargo de Chefe do Executivo.

- O Vice-Presidente desempenha as funções de substituir ou suceder o Presidente da República, de auxiliá-lo em missões especiais, de participar dos Conselhos da República e de Defesa Nacional, sem prejuízo de outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas em **LEI COMPLEMENTAR**.

- Assertiva correta do CESPE: a morte, a desistência ou o impedimento do candidato eleito e diplomado para a chefia do Poder Executivo mantém a eleição e diplomação do candidato eleito à vice-chefia, que tomará posse na condição de titular do Poder Executivo.

- **ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- O art. 84 é um rol meramente **exemplificativo** (abaixo).
- Algumas dessas funções o Presidente pode delegar (delegação expressa, no parágrafo único).
- A lei delegada não é exercício de função atípica, é uma exceção ao princípio da indelegabilidade. Já a edição de medida provisória é exercício de função atípica.
- Assertiva errada de concursos: o Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelos Ministros de Estado. É exercido **pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.**

CG = Chefe de Governo

CAPF = Chefe da Administração Pública Federal

CE = Chefe de Estado

1) NOMEAR E EXONERAR OS MINISTROS DE ESTADO (CG)

- Lembrar que a fixação do **subsídio dos Ministros** é competência do **CN**, sem sanção presidencial.
- Os Ministros de Estados não têm “mandato”, já que são cargos demissíveis *ad nutum*.

2) EXERCER, COM O AUXÍLIO DOS MINISTROS DE ESTADO, A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (CAPF)

3) INICIAR O PROCESSO LEGISLATIVO, NA FORMA E NOS CASOS PREVISTOS NESTA CF (CG)

4) SANCIONAR, PROMULGAR E FAZER PUBLICAR AS LEIS, BEM COMO EXPEDIR DECRETOS E REGULAMENTOS PARA SUA FIEL EXECUÇÃO (CG)

- Atenção: a competência para expedir **DECRETOS** e **REGULAMENTOS** para a fiel execução das leis é **EXCLUSIVA** (não delegável).
- O Presidente pode expedir **decretos autônomos** (independentes de lei preexistente)? Grande parte da doutrina diz que não, em respeito aos princípios da legalidade e da separação de Poderes. **O STF, contudo, não desconhece essa realidade e admite, inclusive, o controle por ADI genérica, na hipótese de decreto autônomo revestido de indiscutível conteúdo normativo.**

5) VETAR PROJETOS DE LEI, TOTAL OU PARCIALMENTE (CG)

- **ATENÇÃO À EC 76/2013, QUE ABOLIU A VOTAÇÃO SECRETA NOS CASOS DE PERDA DE MANDATO DE PARLAMENTAR (CASSAÇÃO → MAIORIA ABSOLUTA E VOTO SECRETO) E APRECIAÇÃO DO VETO (SESSÃO CONJUNTA, DENTRO DE 30 DIAS A CONTAR DO SEU RECEBIMENTO, SÓ PODENDO SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS PARLAMENTARES, EM ESCRUTÍNIO SECRETO).**

6) DISPOR, MEDIANTE DECRETO, SOBRE: (DELEGÁVEL) (CAPF)

- a) **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, QUANDO NÃO IMPLICAR AUMENTO DE DESPESA NEM CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS;**
- b) **EXTINÇÃO DE FUNÇÕES OU CARGOS PÚBLICOS, QUANDO VAGOS;**

- Assertiva correta de concurso: **se um decreto do Presidente da República transferir para a ANS competências que sejam atualmente atribuídas ao Ministério da Saúde, e se essa modificação não**

implicar aumento de despesas, tal decreto será constitucional. Nesse caso, além de não implicar aumento de despesa, não cria ou extingue órgãos públicos.

- Assertiva correta de concurso: em decorrência da aplicação do princípio da simetria, o **Governador de Estado** pode dispor, via decreto, sobre a organização e funcionamento da administração estadual, desde que os preceitos não importem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

- Assertiva errada de concurso: o Presidente da República pode dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal, promovendo a extinção de funções ou cargos públicos ~~que julgar desnecessários e inconvenientes para o serviço público~~. Está errado porque **só pode extinguir funções ou cargos públicos quando vagos.**

- Assertiva errada do CESPE: o Presidente da República tem competência para, por meio de decreto, extinguir cargos públicos ~~que eventualmente estejam sendo ocupados por servidores não estáveis~~. Errado porque é só quando os cargos estiverem **vagos**.

- Assertiva errada de concurso: o decreto presidencial é o instrumento adequado para a criação de novos cargos públicos. Está errado porque **O DECRETO PRESIDENCIAL É USADO PARA A EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS. A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DÁ-SE POR LEI.**

- Assertiva correta de concurso: a extinção de funções ou cargos públicos vagos é competência privativa do Presidente da República, exercida por meio de decreto. **A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE MINISTÉRIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É DA COMPETÊNCIA DO CN, EXERCIDA POR MEIO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

- Do mesmo modo, a **FIXAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO EFETIVO DAS FORÇAS ARMADAS É DA COMPETÊNCIA DO CN, EXERCIDA POR MEIO DE LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

- Assertiva correta do CESPE: o Presidente da República pode dispor sobre a organização da administração pública por **DECRETO AUTÔNOMO**, dispensado o exame pelo CN, quando não ocorrer aumento de despesa ou criação ou extinção de órgão público.

- Assertiva errada do CESPE: dispor sobre a organização da administração federal é atribuição privativa do Presidente da República, que somente poderá ser exercida pelo próprio ou, durante seus impedimentos, por quem o substituir na presidência, ~~vedada a delegação~~.

- Assertiva errada do CESPE: a CF/88 autoriza o Presidente da República a criar cargos e extinguir órgãos públicos por meio de decreto.

- Assertiva correta da FGV: uma das promessas de campanha do Presidente da República era a de racionalizar a máquina administrativa. A fim de atingir esse objetivo, o Presidente editou, no mesmo dia, dois decretos: pelo primeiro, **atribuiu a um Ministério, já existente, uma nova função, sem previsão de aumento de despesa**; pelo segundo, **criou um novo Ministério, para coordenar a atuação dos demais**. O primeiro decreto é constitucional e o segundo, inconstitucional, pois **A CRIAÇÃO DE MINISTÉRIO É MATÉRIA SUBMETIDA À RESERVA DE LEI.**

<u>CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E MINISTÉRIOS</u>	<u>CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS</u>	<u>ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL</u>	<u>EXTINÇÃO DE FUNÇÕES OU CARGOS PÚBLICOS</u>
Iniciativa do projeto de lei privativa do Presidente da República.	Iniciativa do projeto de lei privativa do Presidente da República.	Quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos (1º caso) → Presidente.	Quando vagos → Presidente.
LEI	LEI	DECRETO	DECRETO

7) **MANTER RELAÇÕES COM ESTADOS ESTRANGEIROS E ACREDITAR SEUS REPRESENTANTES DIPLOMÁTICOS** (CE)

8) **CELEBRAR TRATADOS, CONVENÇÕES E ATOS INTERNACIONAIS, SUJEITOS A REFERENDO DO CN** (CE)

9) **DECRETAR O ESTADO DE DEFESA E O ESTADO DE SÍTIO** (CG)

10) **DECRETAR E EXECUTAR A INTERVENÇÃO FEDERAL** (CG)

11) **REMETER MENSAGEM E PLANO DE GOVERNO AO CN POR OCASIÃO DA ABERTURA DA SESSÃO LEGISLATIVA, EXPONDO A SITUAÇÃO DO PAÍS E SOLICITANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS** (CG)

12) **CONCEDER INDULTO E COMUTAR PENAS, COM AUDIÊNCIA, SE NECESSÁRIO, DOS ÓRGÃOS INSTITUÍDOS EM LEI (DELEGÁVEL)** (CG)

- Assertiva errada do CESPE: compete privativamente ao Presidente da República conceder indulto e anistia. **A ANISTIA FICA A CARGO DO CN, COM SANÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

13) **EXERCER O COMANDO SUPREMO DAS FORÇAS ARMADAS, NOMEAR OS COMANDANTES DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA, PROMOVER SEUS OFICIAIS-GERAIS E NOMEÁ-LOS PARA OS CARGOS QUE LHE SÃO PRIVATIVOS** (CG)

14) **NOMEAR, APÓS APROVAÇÃO PELO SF, OS MINISTROS DO STF E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, OS GOVERNADORES DE TERRITÓRIOS, O PGR, O PRESIDENTE E OS DIRETORES DO BANCO CENTRAL E OUTROS SERVIDORES, QUANDO DETERMINADO EM LEI** (CE - CG)

- Atenção ao info. 755 do STF: **É CONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE CONDICIONA A NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES À PRÉVIA APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. POR OUTRO LADO, É INCONSTITUCIONAL EXIGIR ESSA PRÉVIA APROVAÇÃO DA ALE SE OS DIRIGENTES FOREM DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.**

- Tais empresas submetem-se, em regra, ao regime traçado pelo art. 173 da CF/88, que não prevê a possibilidade de controle prévio pelo Poder Legislativo quanto às nomeações dos dirigentes.

- Assertiva correta do CESPE: os **DIRETORES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS** serão escolhidos pelo Presidente da República, mas essa escolha deve ser aprovada, por meio de voto secreto, após arguição pública, pelo Senado Federal.

15) **NOMEAR, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 73, OS MINISTROS DO TCU** (CE)

16) NOMEAR OS MAGISTRADOS, NOS CASOS PREVISTOS NESTA CF, E O AGU (CE)

- Assertiva correta de concurso: compete privativamente ao Presidente da República nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do STF e o PGR, bem assim, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, o AGU e os juizes que compõem os TRFs. Obs.: a nomeação do AGU não depende de autorização do Senado Federal, é de livre nomeação do Presidente da República.

SABATINA DO SENADO	SEM SABATINA
<ul style="list-style-type: none"> - Governador de Território - Presidente e diretores do Banco Central - PGR - Ministros do TCU (os 3 indicados pelo Presidente da República) - Ministros do STF e Tribunais Superiores (STJ, TST, STM) - Titulares de outros cargos que a lei determinar 	<ul style="list-style-type: none"> - Ministros de Estado (<i>ad nutum</i>) - AGU (livre nomeação) - Juizes do TRF/TRT/TRE/TJ

- No caso do TSE, é o seguinte: 3 Ministros do STF + 2 Ministros do STJ + 2 nomeados pelo Presidente, dentre 6 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF.

17) NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO DA REPÚBLICA E O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CG)

18) CONVOCAR E PRESIDIR O CONSELHO DA REPÚBLICA E O CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CG - CE)

19) DECLARAR GUERRA, NO CASO DE AGRESSÃO ESTRANGEIRA, AUTORIZADO PELO CN OU REFERENDADO POR ELE, QUANDO OCORRIDA NO INTERVALO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, E, NAS MESMAS CONDIÇÕES, DECRETAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, A MOBILIZAÇÃO NACIONAL (CE)

20) CELEBRAR A PAZ, AUTORIZADO OU COM O REFERENDO DO CN (CE)

21) CONFERIR CONDECORAÇÕES E DISTINÇÕES HONORÍFICAS (CE)

22) PERMITIR, NOS CASOS PREVISTOS EM LC, QUE FORÇAS ESTRANGEIRAS TRANSITEM PELO TERRITÓRIO NACIONAL OU NELE PERMANEÇAM TEMPORARIAMENTE (CE)

- Assertiva correta do CESPE: compete ao presidente da República, sem necessidade de autorização do Congresso Nacional, permitir que tropas estrangeiras transitem pelo país nos casos previstos em LC. É que nesse caso, **HAVENDO LC, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CN. SÓ SE NÃO HOVER LC É QUE SERÁ NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO**, conforme o art. 49, II, da CF/88: é da competência exclusiva do CN autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em LC.

23) ENVIAR AO CN O PLANO PLURIANUAL, O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS PROPOSTAS DE ORÇAMENTO PREVISTOS NESTA CF (CG)

24) PRESTAR, ANUALMENTE, AO CN, DENTRO DE 60 DIAS APÓS A ABERTURA DA SESSÃO LEGISLATIVA, AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR (CG)

- Como as competências privativas do Presidente da República são extensíveis aos demais chefes do Poder Executivo (simetria), a prestação de contas por parte dos Governadores e Prefeitos também deve ser anual.

25) PROVER E EXTINGUIR OS CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS, NA FORMA DA LEI (DELEGÁVEL) (CAPF)

- Assertiva correta de concurso: os Ministros de Estado poderão prover os cargos públicos de sua pasta, desde que o Presidente da República delegue a competência para tanto.

- Assim como o Presidente tem competência para **PROVER** cargos públicos, também tem para **DESPROVER**.

- Isso se estende ao âmbito estadual: **a atribuição para demissão de servidor público estadual é do Governador, admitindo-se a delegação para o Secretário de Estado.**

- Assertiva correta de concurso: o Presidente da República pode delegar aos Ministros de Estado, conforme determinação constitucional, a competência de prover cargos públicos, **a qual se estende também à possibilidade de desprovemento, ou seja, de demissão de servidores públicos.**

- Assertiva correta do CESPE: o Presidente da República pode delegar a Ministro de Estado a competência para **aplicar pena de demissão a servidores públicos federais.**

26) EDITAR MEDIDAS PROVISÓRIAS, COM FORÇA DE LEI, NOS TERMOS DO ART. 62 (CG)

27) EXERCER OUTRAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA CF (CG)

- Exemplo: compete ao Presidente da República **propor ao SF a fixação de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

Dispor, mediante decreto, sobre: a) ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, QUANDO NÃO IMPLICAR AUMENTO DE DESPESA NEM CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS b) EXTINÇÃO DE FUNÇÕES OU CARGOS PÚBLICOS, QUANDO VAGOS	Conceder INDULTO e COMUTAR PENAS , com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei	PROVER OS CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS , na forma da lei
DELEGÁVEIS AOS MINISTROS DE ESTADO, PGR E AGU		

• **RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

<u>CRIMES DE RESPONSABILIDADE</u>	<u>CRIMES COMUNS</u>
Infrações de natureza jurídica POLÍTICO-ADMINISTRATIVA . Processo bifásico: a CD autoriza a instauração por 2/3 e o SF processa e julga, sob a presidência do Presidente do STF (art. 52, I e par. único).	Infrações de natureza jurídica PENAL . Processo bifásico: a CD autoriza a instauração por 2/3 (juízo de admissibilidade) e o STF processa e julga (art. 102).

CRIMES DE RESPONSABILIDADE (rol exemplificativo)
Os que atentem contra a CF ;
A existência da UNIÃO ;
O livre exercício do PODER LEGISLATIVO , do PODER JUDICIÁRIO , do MP e dos PODERES CONSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO ;
O exercício dos DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS e SOCIAIS ;
A SEGURANÇA INTERNA do país;
A PROBIDADE na administração;
A LEI ORÇAMENTÁRIA ;
O cumprimento das LEIS e das DECISÕES JUDICIAIS ;

- Esses crimes serão definidos em **LEI ESPECIAL NACIONAL, DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CN**, que estabelecerá as normas de processo e julgamento. **SV 46 (2015): A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E O ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO**. É a conversão da antiga súmula 722 do STF. Podem ser responsabilizados e sofrer *impeachment*:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
MINISTROS DE ESTADO E COMANDANTES DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA NOS CRIMES CONEXOS COM AQUELES PRATICADOS PELO PRESIDENTE
MINISTROS DO STF
MEMBROS DO CNJ E CNMP
PGR
AGU
GOVERNADORES E PREFEITOS (SIMETRIA)

CD (1ª fase)	SF (2ª fase)
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (Tribunal de Pronúncia).	PROCESSAMENTO E JULGAMENTO (Tribunal de Julgamento).
2/3 para instaurar o processo (exame liminar da idoneidade da acusação, recebimento da denúncia).	Instaurado o processo pela CD, o SF DEVE processar e julgar o feito mediante voto de 2/3 .
Contraditório e ampla defesa.	Contraditório e ampla defesa.
Juízo político (conveniência e oportunidade).	Juízo político (conveniência e oportunidade).
Qualquer CIDADÃO pode denunciar. A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo. No caso do Collor, o STF entendeu que a renúncia não extingue o processo quando já iniciado.	O Presidente do STF preside o julgamento, mas não vota. Afastamento das funções por até 180 dias (APÓS A INSTAURAÇÃO PELO SF) . Se o julgamento não for concluído nesse prazo, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
	Decisão com força definitiva e soberana, não pode ser modificada pelo Judiciário, salvo se houver ofensa à CF/88.
	A sentença condenatória é uma RESOLUÇÃO do SF. Penas: PERDA DO CARGO E INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA POR 8 ANOS (não existe a relação de acessório e principal), sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

- Assertiva correta do CESPE: a lei permite que **qualquer cidadão** denuncie a prática de crime de responsabilidade, forma de controle político de atos administrativos praticados por agentes públicos.
- Atenção: **pessoas jurídicas e estrangeiros residentes no país não são cidadãos, logo, não são partes legítimas para oferecer acusação** à CD visando à instauração do processo de *impeachment* do Presidente da República.
- Assertiva correta do CESPE: a sentença condenatória em processo de *impeachment* é materializada por meio de **RESOLUÇÃO** editada pelo Senado Federal.
- Assertiva correta de concurso: apesar do exame realizado pela **CD** sobre a procedência ou improcedência da acusação ser de natureza política, já que não se examina propriamente se houve cometimento de crime de responsabilidade, mas sim a **conveniência político-social da permanência do Presidente da República na condução dos negócios do Estado (discricionário)**, coloca o Chefe do Poder Executivo na condição de **acusado**, razão pela qual deverá ser assegurado o **direito à ampla defesa e ao contraditório**, sob pena de nulidade do procedimento. Durante a tramitação da denúncia perante a CD poderá o Presidente apresentar provas que entender necessárias (testemunha, documentos e perícias).
- Assertiva correta do CESPE: a sentença condenatória do Presidente da República pela prática de crime de responsabilidade será materializada mediante resolução do Senado Federal, limitando-se a condenação à **perda do cargo com inabilitação, por 8 anos, para o exercício de função pública**, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.
- Questão de concurso: para o STF, a competência do Presidente da CD e da Mesa do SF para recebimento, ou não, de denúncia no processo de *impeachment* não se restringe a uma admissão meramente burocrática, cabendo-lhes, inclusive, **a faculdade de rejeitá-la, de plano, acaso entendam ser patentemente inepta ou despida de justa causa** (MS 30.672-AgR).
- Questão de concurso: **o SF, ao julgar o processo de *impeachment* de Presidente da República, exercerá uma função jurisdicional**. Explicação: o exercício da função “jurisdicional” do ato de julgamento decorre do fato de haver **impossibilidade de recurso a outro poder**. Ou seja, **exatamente pelo caráter POLÍTICO de julgamento, não há possibilidade de recurso ao Judiciário**, pois o Judiciário não se poderia imiscuir em questões de tão acentuado caráter político. Com isso, **o julgamento feito pelo Senado Federal faz, sim, COISA JULGADA MATERIAL (mesmo que apenas em relação à perda do cargo e a inabilitação)**. O STF já se manifestou no sentido de que “o SF, quando julga o Presidente da República, não procede como órgão Legislativo, mas como órgão judicial, exercendo jurisdição recebida da Constituição” (MS 21.689-1).
- Flexibilizando a regra geral (não cabe controle judicial), **o STF vem admitindo o controle em razão de lesão ou ameaça a direito, como, por exemplo, em procedimento que viole a ampla defesa** (MS 20941-DF).
- Revisão DPU: **o Presidente ficará suspenso de suas funções nos crimes de responsabilidade, por 180 dias, assim que instaurado o processo pelo Senado Federal** (e não após a condenação pelo órgão competente).
- Caso Collor: durante os 8 anos, ele exercia os direitos políticos? Sim! **Inabilitação ≠ perda dos direitos políticos**. Antes dos 8 anos, o Collor foi candidato para prefeito de SP (2000). Como a posse seria dia 01/01/01, 3 dias após o fim dos 8 anos, em tese ele poderia tomar posse.



• **CRIME COMUM PRATICADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- Infração penal comum é um gênero que tem várias espécies: **crime comum em sentido restrito (CP); crime eleitoral; crime militar; crime doloso contra a vida; contravenção penal.**
- Juízo de admissibilidade pela **CD** e julgamento pelo **STF**.
- **Denúncia ofertada pelo PGR nas ações públicas.** Nas ações privadas, há necessidade de queixa-crime.
- Com o **RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA PELO STF, O PRESIDENTE FICA SUSPENSO POR 180 DIAS.**

O PRESIDENTE FICARÁ SUSPENSO DE SUAS FUNÇÕES:	
CRIMES COMUNS	CRIMES DE RESPONSABILIDADE
RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU QUEIXA PELO STF	INSTAURAÇÃO DO PROCESSO PELO SF

- Assertiva errada de concurso: compete à CD atuar como tribunal de pronúncia nos crimes praticados pelo Presidente da República, autorizando a ~~instauração de inquérito~~ e o oferecimento de denúncia ou queixa ao STF (no caso de crime comum), bem como admitindo a acusação e a instauração de processo no SF (no caso de crime de responsabilidade). Está errada porque **a CF/88 não fala de instauração de inquérito pelo STF, mas somente de recebimento de denúncia ou queixa-crime (no caso de crime comum).**
- Ônus do foro por prerrogativa de função: não responde a inquérito policial, mas a **INQUÉRITO JUDICIAL**, conduzido pelo **PGR** e supervisionado por um **Ministro do STF** (sorteado). Também **não pode se valer do duplo grau de jurisdição.**

<p style="text-align: center;">IMUNIDADE PENAL RELATIVA (§4º)</p> <p>DURANTE O MANDATO, O PRESIDENTE SÓ PODE SER RESPONSABILIZADO POR ILÍCITOS PENAIIS PRATICADOS EM RAZÃO DA FUNÇÃO.</p> <p>NÃO pode ser responsabilizado por crimes praticados ANTES do mandato ou DURANTE, SEM RELAÇÃO FUNCIONAL.</p> <p>Não há imunidade quanto às infrações de natureza civil, política (crimes de responsabilidade), administrativa, tributária. A imunidade restringe-se aos ilícitos penais que não tenham sido cometidos in officio.</p>	<p style="text-align: center;">IMUNIDADE FORMAL RELATIVA À PRISÃO (§3º)</p> <p>ENQUANTO NÃO SOBREVIER SENTENÇA CONDENATÓRIA PELA PRÁTICA DE CRIME COMUM, O PRESIDENTE NÃO ESTARÁ SUJEITO A PRISÃO.</p> <p>Não pode ser preso em flagrante (mesmo em crime inafiançável!), temporariamente, preventivamente. Só pode ser preso em razão da PRISÃO-PENA.</p>
---	---

- Assertiva correta do CESPE: caso cometa infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão enquanto não sobrevier sentença condenatória.
- Apesar de não haver previsão expressa na CF/88, há **suspensão da prescrição** durante o mandato.

- Assertiva errada de concurso: o Presidente da República, no exercício de suas funções, só pode ser preso após o ~~trânsito em julgado~~ de sentença penal condenatória. Está errado porque **A CF/88 NÃO EXIGE TRÂNSITO EM JULGADO, MAS APENAS “SENTENÇA CONDENATÓRIA”**. Atente-se, ainda, para o fato de que a sentença é passível de embargos de declaração (art. 337 do Regimento Interno do STF), não sendo correto considerar que a sentença condenatória transita em julgado tão logo seja proferida.
- Assertiva errada do CESPE: a CF/88 consagra a regra da ~~irresponsabilidade penal absoluta~~ do Presidente da República em relação às infrações penais cometidas antes do início do exercício do mandato e da irresponsabilidade penal relativa no que se refere às infrações penais que, cometidas durante o exercício do mandato, não tenham relação com as funções de chefe do Poder Executivo. Explicação: a irresponsabilidade penal do Presidente da República é **SEMPRE RELATIVA. NÃO EXISTE A IRRESPONSABILIDADE ABSOLUTA**. A irresponsabilidade penal é relativa, pois a imunidade só abrange ilícitos penais praticados antes do mandato, ou durante, sem relação funcional. **Seria irresponsabilidade penal absoluta se o Presidente não pudesse ser condenado por crime algum, que não é o caso, pois pode ser condenado, durante a vigência do mandato, por crimes comuns ligados à função presidencial.**
- Assertiva errada do CESPE: no caso de o Presidente da República vir a praticar ilícitos penais, ~~civis ou tributários~~ durante a vigência de seu mandato, sem qualquer relação com a função presidencial, ele não poderá ser responsabilizado, haja vista a imunidade presidencial que implica a suspensão do curso da prescrição relacionada a esses ilícitos, enquanto durar o mandato. Explicação: a imunidade presidencial é somente em relação aos **ILÍCITOS PENAIS**. Já em caso de ilícitos civis e tributários não há imunidade.

CRIME DE RESPONSABILIDADE	CRIME COMUM
PERDA DO MANDATO COM INABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA POR 8 ANOS.	PENA PREVISTA NO TIPO PENAL. A perda do cargo se dá por via reflexa, em virtude da suspensão temporária dos direitos políticos.

- Assertiva correta do CESPE: considere que o Presidente da República, na presença de policiais que o escoltavam, tenha cometido uma tentativa de homicídio contra um servidor. Nessa situação, **mesmo tendo presenciado o delito, os policiais não poderão efetuar a prisão em flagrante do presidente da República.**
- Assertiva errada de concurso: a perda de mandato do Presidente e do Vice somente ocorrerá nas hipóteses de cassação, em virtude de decisão do Senado, por crime de responsabilidade, ou de declaração de vacância feita pelo Congresso Nacional. Está errado porque **a perda do cargo de Presidente ocorre, também, no caso de crime comum em que o STF determina a perda do cargo por sentença judicial transitada em julgado.**

SITUAÇÃO 1	SITUAÇÃO 2	SITUAÇÃO 3
Um candidato à Presidência comete um crime comum e é processado. Em seguida é eleito, diplomado e toma posse.	O Presidente pratica um crime estranho ao exercício da função (ex.: um homicídio, crime comum).	O Presidente pratica um crime <i>ex officio</i> .
Não pode ser processado durante o mandato, porque é um crime estranho à função. A ação penal é sobrestada e a prescrição suspensa.	Não pode ser preso nem processado. Depois do mandato, é levado a Júri.	Pode ser processado, mas não pode ser preso.

Depois do mandato, o processo continua normalmente.		
---	--	--

- **GOVERNADORES E PREFEITOS NÃO PODEM GOZAR DE IMUNIDADE PENAL RELATIVA E IMUNIDADE FORMAL RELATIVA À PRISÃO. ESSAS REGRAS ESTÃO RESERVADAS À COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. SÃO PRERROGATIVAS DO PRESIDENTE E SÓ DELE.**

- Revisão DPU: a imunidade segundo as quais enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão e, que, na vigência de seu mandato, o Presidente da República não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções, **não podem ser estendidas ao Governador de Estado.**

- Info. 863 do STF: **Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para que o STJ receba denúncia ou queixa e instaure ação penal contra Governador de Estado, por crime comum. Se a Constituição Estadual exigir autorização da ALE para que o Governador seja processado criminalmente, essa previsão é considerada inconstitucional.**

- **DA RESPONSABILIDADE DOS GOVERNADORES**

- A regra segundo a qual compete à CD autorizar, por 2/3 de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado (art. 51, I) pode ser aplicada por simetria aos outros entes federativos. Ex.: **Constituições Estaduais podem exigir a autorização prévia de 2/3 da Assembleia Legislativa como requisito indispensável para se admitir a acusação nas ações por crimes comum e de responsabilidade (LICENÇA PRÉVIA) contra os Governadores.** O STF já decidiu que a denegação da Assembleia Legislativa em submeter o Governador ao julgamento pelo STJ não traduz impunidade, pois a prescrição estaria suspensa a partir do despacho que solicita a anuência do Poder Legislativo local.

- O STF entende que **o controle político exercido pelas Assembleias Legislativas sobre a admissibilidade das acusações endereçadas contra Governadores não conferiria aos parlamentos locais a autoridade para decidir sobre atos constritivos acessórios à investigação penal, entre eles as prisões cautelares** (info. 774 do STF).

- Vide quadro ao final do resumo.

- **DA RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS**

- Súmula 702 do STF: a competência do TJ para julgar Prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum Estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo Tribunal de segundo grau. Vide quadro ao final do resumo.

- Revisão DPU: a jurisprudência do STF entende que, pelo princípio da simetria, **OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELOS PREFEITOS SERÃO JULGADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL, CABENDO AO TJ A COMPETÊNCIA PARA OS CRIMES COMUNS** (art. 29, X). No julgamento perante o TJ, a competência para a decisão poderá ser do Plenário, do Órgão fracionário ou do Órgão Especial, o que será fixado no Regimento Interno do Tribunal.

- Assertiva correta do CESPE: o Prefeito que praticar **crime de responsabilidade impróprio** deverá ser julgado perante o TJ e não perante a Câmara Municipal. Explicação: os crimes de responsabilidade podem constituir uma **infração penal, chamada de crime de responsabilidade impróprio, ou infração**

político-administrativa, chamada de crime de responsabilidade próprio. Portanto, em regra geral, o Prefeito será julgado pelo TJ local nas hipóteses de crime comum (art. 29, X, da CF) e crime de responsabilidade impróprio (art. 29, X, da CF c/c art. 1º, do Decreto-lei n. 201/67); pela Câmara Municipal, no caso de crime de responsabilidade próprio (art. 31, da CF c/c art. 4º, do Decreto-lei n. 201/67), pelo TRF em caso de crime federal e pelo TRE em caso de crime eleitoral.

- **A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS**

- Agentes políticos em sentido estrito: membros do Executivo, auxiliares imediatos e membros do Legislativo.

- Agentes políticos em sentido amplo: **3 PODERES + MP + TC + DIPLOMATAS.**

- **STJ → IMPROBIDADE + RESPONSABILIDADE** (concorrência dos regimes de responsabilização).

- **STF → RESPONSABILIDADE**, apenas. Por estarem submetidos a um regime de responsabilidade especial, os agentes políticos **não respondem por improbidade administrativa.**

- Um agente político pode responder a uma ação de improbidade por ato praticado apenas quando era servidor público. Nesse caso, quem tem competência para processar e julgar a ação de improbidade? O STF tem 2 julgados:

a) **O julgamento das ações de improbidade contra seus membros é de competência do próprio STF;**

b) **A competência originária para julgar ações de improbidade administrativa é do JUIZ DE 1º GRAU, mesmo nos casos de agentes políticos com prerrogativa de foro em matéria penal.** Interpretar assim: **salvo no caso de julgamento de seus próprios Ministros, a competência é do juiz de primeiro grau** (2 é a regra e 1 é a exceção). O STJ entende que se for autoridade com foro por prerrogativa de função, a competência é do tribunal competente para julgar essas autoridades por crimes comuns. De qualquer forma, está longe de haver um consenso sobre o tema.

- **DOS MINISTROS DE ESTADO**

- São meros auxiliares do Presidente no exercício do Poder Executivo e na direção superior da administração federal.

- Os cargos de Ministro de Estado são *ad nutum* e são de **livre nomeação e exoneração pelo Presidente da República**, logo **NÃO ESTÃO SUJEITOS A MANDATO.**

- **Requisitos para o cargo** → brasileiros **natos ou naturalizados**, maiores de **21 ANOS** e no **exercício dos direitos políticos.**

- Atenção: **o Ministro de Estado da DEFESA deve ser NATO.**

- **ATRIBUIÇÕES** →

1) Exercer a **orientação, coordenação e supervisão** dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e **referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;**

2) **EXPEDIR INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS;**

3) Apresentar ao Presidente da República **relatório anual** de sua gestão no Ministério;

4) Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

- A **LEI** disporá sobre a **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública** (art. 88). Em cumprimento, foi elaborada a Lei 9.649/98.

- O Presidente poderá delegar aos Ministros algumas atribuições (ver as atribuições do Presidente).

- Assertiva correta do CESPE: aos Ministros de Estado compete referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República, bem como expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos.

- Assertiva correta do CESPE: **o Presidente da República não pode delegar aos Ministros de Estado a atribuição de editar medidas provisórias, mesmo que essa delegação se restrinja às matérias diretamente relacionadas ao objeto do respectivo ministério.**

CRIMES DE RESPONSABILIDADE PRATICADOS PELOS MINISTROS DE ESTADO		
Quando convocados pela CD, pelo SF ou qualquer de suas Comissões, para prestar, pessoalmente, INFORMAÇÕES sobre assunto previamente determinado e inerentes às suas atribuições e deixarem de comparecer , salvo justificação adequada (arts. 50 e 58, III)	Quando as Mesas da CD ou do SF encaminharem pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado e estes se recusarem a fornecê-las, não atenderem ao pedido no prazo de 30 dias, ou prestarem informações falsas (art. 50, §2º)	Quando praticarem crimes de responsabilidade conexos e da mesma natureza com os crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente (art. 52, I, c/c art. 85). - A CD precisa autorizar, por 2/3, a instauração do processo.
STF	STF	SF

- Assertiva errada do CESPE: se uma CE caracterizar como crime de responsabilidade a ausência injustificada de secretário de Estado convocado pela Assembleia Legislativa para dar explicações sobre fato relevante, essa norma será constitucional, uma vez que a CF assim dispõe em relação aos ministros de Estado. Está errada porque **o Estado não pode criar crimes de responsabilidade.**

- Nos crimes de responsabilidade prestados **SEM QUALQUER CONEXÃO COM O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** (a e b) e nos **CRIMES CONEXOS**, os Ministros de Estado serão processados e julgados perante o **STF**.

- **A CD só precisa autorizar (2/3) na hipótese de crime de responsabilidade conexo ao praticado pelo Presidente. Nas outras hipóteses, a CD não precisa autorizar.**

- Assertiva correta do CESPE: **os Ministros de Estado devem ser julgados pela prática de CRIMES DE RESPONSABILIDADE PELO STF, salvo se esses crimes tiverem sido cometidos de modo CONEXO AOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, caso em que o julgamento competirá ao SENADO FEDERAL.**

- **DO CONSELHO DA REPÚBLICA**

- O Conselho da República é **ÓRGÃO SUPERIOR DE CONSULTA** do Presidente da República. O Conselho se reúne **quando convocado pelo Presidente** e suas manifestações **não terão caráter vinculatório.**

- Compete ao Conselho da República **PRONUNCIAR-SE SOBRE INTERVENÇÃO FEDERAL, ESTADO DE DEFESA, ESTADO DE SÍTIO e QUESTÕES RELEVANTES PARA A ESTABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.**

- O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.
- A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República. É a Lei 8.051/90.

COMPOSIÇÃO	VICE-PRESIDENTE
	PRESIDENTE DA CD
	PRESIDENTE DO SF
	LÍDERES DA MAIORIA E DA MINORIA NA CD E NO SF
	MINISTRO DA JUSTIÇA
	6 CIDADÃOS BRASILEIROS NATOS (2 PR + 2 SF + 2 CD)
	MAIS DE 35 ANOS MANDATO DE 3 ANOS VEDADA A RECONDUÇÃO

- **CONSELHO DA DEFESA NACIONAL**

- É órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a **SOBERANIA NACIONAL E A DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO.**

COMPOSIÇÃO	VICE-PRESIDENTE (também participa do Conselho da República)
	PRESIDENTE DA CD (também participa do Conselho da República)
	PRESIDENTE DO SF (também participa do Conselho da República)
	MINISTRO DA JUSTIÇA (também participa do Conselho da República)
	MINISTRO DO ESTADO DA DEFESA
	MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
	MINISTRO DO PLANEJAMENTO
COMANDANTES DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA	

- **ATRIBUIÇÕES** →

- Opinar nas hipóteses de **declaração de guerra e de celebração da paz**;
- Opinar** sobre a **decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal**;
- Propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo**;
- Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.**

- A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional. É a Lei 8.183.
- Assertiva falsa do CESPE: o Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do presidente da República ao qual compete ~~pronunciar-se~~ sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio.

CONSELHO DA REPÚBLICA	CONSELHO DA DEFESA NACIONAL
PRONUNCIA-SE sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio	OPINA sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio

- CRIMES COMUNS x CRIMES DE RESPONSABILIDADE**

	INFRAÇÃO PENAL COMUM	CRIME DE RESPONSABILIDADE
PRESIDENTE E VICE	STF	SF
PGR	STF	SF
AGU	STF	SF
MINISTRO DO STF	STF	SF
CNJ e CNMP	A competência será fixada individualmente, de acordo com o cargo de origem	SF
MINISTRO DE ESTADO e Comandantes (Exé/Mar/Aero)	STF , mas se o crime de responsabilidade for conexo com o praticado pelo Presidente , o SF que julgará	
DEPUTADOS E SENADORES	STF	Casa correspondente (parlamentares, em geral, não respondem por crime de responsabilidade)
TRIB. SUPERIORES, TCU, MISSÃO DIPLOMÁTICA (permanente)	STF	
Desembargadores do TJ, membros do TC, TRF, TRE, TRT, Conselhos de Contas municipais e membros do MPU que oficiem perante tribunais	STJ	
Juizes federais, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, e membros do MPU	TRF . Note que se o membro do MPU atuar perante tribunais , a competência se desloca para o STJ . No entanto, atuando em primeira instância, a competência é do TRF.	
Governador	STJ	Tribunal Especial
Vice Governador	Dependerá da CE (em regra, TJ)	Depende de lei federal
PGJ	TJ	Poder Legislativo Estadual
Juizes e promotores estaduais	TJ , ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.	
Deputado Estadual	Depende da CE	Poder Legislativo Estadual
Prefeito	TJ	Natureza criminal → TJ Natureza de infração político-administrativa → Câmara Municipal Crime federal → TRF Crime eleitoral → TRE